



RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – SMEC

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Concessão do Prêmio Assiduidade aos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecido no Artigo nº 85, da Lei Municipal nº 2.195/2023.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2.195, de 17 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Prêmio Assiduidade a ser concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em funções de docência.

Art. 2º. O profissional do magistério, em efetivo exercício em funções de docência, somente terá direito ao Prêmio Assiduidade se durante o mês letivo, não apresentar faltas, licenças ou afastamentos, justificados ou não.

Parágrafo Único – As faltas, licenças ou afastamentos que tratam o caput deste artigo referem-se também ao período relativo à jornada suplementar.

Art. 3º. Não perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o profissional do magistério que afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

I - luto, casamento ou doação de sangue voluntária de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Rosa;

II - convocação para júri, serviços obrigatórios por lei ou afastamentos emanados por ato da justiça eleitoral;

III - participação em comissões, conselhos, eventos ou outros convocados pelo Dirigente Municipal da Educação ou Chefe do Poder Executivo ou Poder Judiciário.

Art. 4º. O valor mensal do Prêmio Assiduidade corresponderá a 2% (dois por cento) do vencimento básico da carreira, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e Monitora de Creche (em extinção).

Art. 5º. O prêmio assiduidade será calculado mensalmente durante o efetivo exercício, e o pagamento será efetivado no mês seguinte, junto com o pagamento mensal, a àqueles profissionais que tiverem alcançado o direito.

Art. 6º. Para fins de contagem da assiduidade será considerado o mês civil, computado do primeiro ao último dia.

§1º - Para os meses de julho e dezembro, serão considerados, para efeitos da aplicação do Prêmio Assiduidade, os dias de efetivo exercício.

§2º - O valor a ser pago, nos meses acima descritos, será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 7º. O Prêmio Assiduidade não possui natureza indenizatória, não é passível de incorporação, não integra o cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem devida ao profissional do magistério.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os (as) diretores (as) das instituições educacionais ficarão responsáveis pelo boletim mensal de frequência com registro das presenças e faltas dos profissionais do magistério.

§1º - O boletim mensal de frequência de que trata este artigo, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 8(oito) do mês subsequente do registro da frequência, com exceção do mês de dezembro que deverá ser encaminhado após o último dia letivo.

§2º - Caso o profissional do magistério falte sem prévia comunicação, ou não justifique imediatamente sua ausência ao serviço, permanecendo a dúvida sobre a queda ou não da assiduidade para fins do direito ao Prêmio Assiduidade, a direção da instituição educacional deverá registrar a ausência.

§3º - Caso o profissional do magistério apresente, posteriormente à ausência, porém dentro do período mensal, qualquer das justificativas previstas no Art. 3º, para manutenção do Prêmio Assiduidade, ser-lhe-á desconsiderado o registro da ausência.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará até o dia 12 do mês subsequente, ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos profissionais do magistério com direito ao Prêmio Assiduidade.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Rosa, 01 de dezembro de 2023.

NILZA SIEWERT GERLING
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017